

Lei nº 561

autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à
b.n.e.b. e dá outras providências.

O Povo do Município de Ipanema, por seus representantes decrta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Governo do Município de Ipanema, concede à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, Sociedade Civil de fins filantrópicos e educativos, não lucrativos, setor local de Ipanema - Taparuba, uma subvenção anual correspondente ao número de turmas dos estabelecimentos de ensino de nível médio por ela mantidos ou que se vier a instalar ou encampar no município.

Parágrafo Único - A subvenção a que se refere este artigo, é fixada em quatro vezes o salário-mínimo regional local, à época do pagamento da subvenção por turma que o educandário mantiver, será depositada em conta bancária até o dia 31 de maio de cada ano, em nome do Setor Local da b.n.e.b. de Taparuba.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino médio mantidos pelo Setor Local da b.n.e.b. de Taparuba, poderão ter mais de uma turma, quando a soma dos alunos não for inferior a 50 (cinquenta alunos).

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 1º desta lei, o diretor do estabelecimento enviará através do Setor Local à Prefeitura, até o dia 30 de abril de cada ano, a relação dos alunos matriculados, divididos por séries e por turmas devidamente atestado pela autoridade competente.

Art. 4º - A subvenção a que se refere o artigo 1º desta lei,

Amir

rigorará apenas para uma turma no exercício de 1970.

Art. 5º - O pagamento previsto por esta lei, será efetivado anualmente nos educandários, através do Setor Local, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º, mediante a apresentação dos recursos recebidos no exercício anterior, aprovado na forma determinada pelos Estatutos da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade e com o visto do Setor Local da C.N.E.C. em Taparubá, por despesas de:

- a) Gratificação do Pessoal Docente - Administrativo.
- b) Aquisição de Material Didático.
- c) Conservação e Reparos da sede própria, mobiliário, do aparelhamento didático, pedagógico e instalações.

Art. 6º - Enquanto durar a construção do prédio próprio do educandário em Taparubá, o Poder Público concederá ao Setor Local da C.N.E.C. para auxiliar na construção, uma ajuda igual a 5% (cinco por cento) de todos os impostos arrecadados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos previstos no presente artigo serão pagos em duodécimos, depositados mensalmente em conta bancária, em favor do Setor Local da C.N.E.C. em Taparubá.

Art. 7º - Cabe à Prefeitura Municipal, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei, obedecidos os estatutos da C.N.E.C. e através de um relatório anual, contendo dados sobre as atividades educacionais e financeiras apresentados pela direção dos estabelecimentos e pelo Setor Local.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Spanema, 18 de novembro de 1969.

- do) Wilson Magalhães Lourenço - Prefeito Municipal -
- do) Álvaro de Oliveira Vale - Secretário -